



## PROJETO DE LEI Nº 026/2025

07 DE AGOSTO DE 2025

**Súmula:** “Dispõe sobre a implantação, nas vias públicas do Município de Fazenda Rio Grande, de faixas de retenção e recuo exclusivas para motocicletas, motonetas e ciclomotores nos cruzamentos com semáforo, e dá outras providências.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI I:

### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Ficam instituídas faixas de retenção e recuo, exclusivas para motocicletas, motonetas e ciclomotores, nos cruzamentos semaforizados das vias públicas do Município de Fazenda Rio Grande, especialmente em áreas de alto fluxo veicular.

**Parágrafo único.** As faixas de que trata o caput obedecerão às normas técnicas previstas na Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), que define a **Área de Espera** como “área delimitada por duas linhas de retenção, destinada exclusivamente à espera de motocicletas, motonetas e ciclomotores, junto à aproximação semaforizada, imediatamente à frente da linha de retenção dos demais veículos”.

### CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

**Art. 2º** A implantação das faixas exclusivas tem como objetivos:

- I – Aumentar a segurança viária para motociclistas;
- II – Melhorar a organização do trânsito em cruzamentos com semáforo;
- III – Reduzir os índices de acidentes envolvendo veículos de duas rodas;
- IV – Garantir mais visibilidade e prioridade aos veículos mais vulneráveis;
- V – Promover a fluidez do tráfego urbano de forma ordenada.

### CAPÍTULO III – DA IMPLANTAÇÃO E SINALIZAÇÃO

**Art. 3º** A implantação das faixas será realizada pela Secretaria Municipal de Defesa Social através da Faztrans, observando critérios técnicos de engenharia de tráfego.



**Art. 4º** As faixas deverão conter:

I – Duas linhas de retenção, delimitando a área exclusiva para motocicletas;

II – Sinalização horizontal (pintura de solo) e vertical (placas indicativas), em conformidade com os Manuais Brasileiros de Sinalização de Trânsito, emitidos pelo CONTRAN;

III – Identificação visível da "Área de Espera" para veículos de duas rodas.

#### **CAPÍTULO IV – DOS PROFISSIONAIS E EQUIPE TÉCNICA**

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 dias contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

#### **CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES E FISCALIZAÇÃO**

**Art. 7º** O uso indevido das faixas por veículos não autorizados poderá ser objeto de fiscalização pelos agentes de trânsito da Faztrans, e acarretará as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 8º** A fiscalização será realizada preferencialmente nos horários de maior fluxo, visando garantir a correta utilização das áreas delimitadas.

#### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Poder Público poderá promover campanhas educativas e informativas sobre o correto uso das faixas de retenção para motocicletas, em parceria com órgãos de trânsito, escolas e entidades de classe.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2025.

**Marco Antônio Marcondes da Silva**  
Prefeito Municipal

Lei de Autoria da **Vereadora Marilda Garcia.**



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a implantação de faixas de retenção e recuo exclusivas para motocicletas em cruzamentos semaforizados de vias públicas em Fazenda Rio Grande. Tal medida visa proporcionar maior segurança aos motociclistas, que figuram entre os mais vulneráveis no trânsito urbano.

A criação das chamadas Áreas de Espera encontra respaldo na Resolução nº 550/2015 do CONTRAN, e atende ao princípio da prioridade à proteção dos usuários de veículos mais frágeis e menos visíveis. A separação física entre motocicletas e veículos de maior porte, especialmente no momento de arranque semafórico, contribui para a redução de colisões, atropelamentos e ultrapassagens perigosas.

Experiências positivas em grandes centros urbanos demonstram que esta simples medida resulta em significativo impacto na fluidez do tráfego e na preservação da vida. Ao regulamentar o uso destas faixas em Fazenda Rio Grande, o município alinha-se às melhores práticas de segurança viária urbana.

Por tais razões, espera-se o acolhimento da presente proposta legislativa, que representa um avanço na mobilidade urbana e na cultura de respeito mútuo entre os diversos modais de transporte.

Fazenda Rio Grande, 07 de agosto de 2025.

**MARILDA GARCIA**  
Vereadora PSD